



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 229 /95-PMS

QUE CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

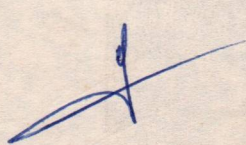
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA;

Faço saber que, a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal do idoso, no âmbito do Município de Santana, com o objetivo de promover sobre a conscientização, em todos os níveis, a respeito do papel do idoso na sociedade, incentivando-se ampla divulgação sobre seus direitos e necessidade de valorizar permanentemente sua participação no contexto da sociedade local.

Art. 2º - A Semana Municipal do Idoso efetivar-se-á através de palestras, seminários, conferências, concursos, debates e outras formas de discussão coletiva e envolverá todos os segmentos representativos da sociedade civil e poderes públicos, em especial os estabelecimentos de ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, serão os responsáveis por toda programação a ser efetivada.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 252/1957

QUE CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO IDO
SO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que, a Câmara Municipal de Santana APNO
VOT e em SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal do
Idoso, no âmbito do Município de Santana, com o objetivo de promover
ver sobre a conscientização, em todos os níveis, a respeito do pa-
pel do idoso na sociedade, incentivando-se ampla divulgação sobre
seus direitos e necessidades de valorizar permanentemente sua parti-
cipação no contexto da sociedade local.

Art. 2º - A semana municipal do idoso deverá
ser desenvolvida através de palestras, seminários, conferências,
debates e outras formas de discussão coletiva e envolver todos os
segmentos representativos da sociedade civil e poderes públicos, em
especial os estabelecimentos de ensino do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo Municipal, em
conjunto com o Conselho Municipal do Idoso, serão os responsáveis
por toda programação a ser efetivada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO, A LEI Nº 229 /95-PMS.....Fls. 02

Art. 3º - A Semana Municipal do Idoso será comemorada em conjunto com a programação estabelecida pelo Governo do Estado, procurando-se o intercâmbio de ações entre as esferas de governo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Município ou outros contraídos para a finalidade desta, para a qual fica o Poder Executivo autorizado à firmar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 28 de março de 1995.

Publicado nesta Secretaria de Administração de Santana Em, <u>28</u> / <u>03</u> / 19 <u>95</u> <i>[Assinatura]</i> Sec. Munic. de Administração
--

[Assinatura]
GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO, A LEI Nº 229, DE 1992, FOL. 02

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, em conjunto com a programação estabelecida pelo Governo do Estado, procurando-se o intercâmbio de ações entre as esferas de governo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Município ou outros créditos para a finalidade desta, para a qual fica o Poder Executivo autorizado a firmar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

em 28 de maio de 1992

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
FERNANDO PINHEIRO BORGES

Assinatura do Secretário de Administração
Assinatura do Prefeito Municipal
Assinatura do Secretário de Administração
Assinatura do Prefeito Municipal